



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura
Diretoria Técnica

TCT Nº 14/2023 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E A RADIO ROQUETTE-PINTO.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE INSTITUTO ESTADUAL DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E A RADIO
ROQUETTE-PINTO - RRP, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, doravante denominado IEEA, inscrito no CNPJ n.º 40.213.514/0001-40, sediado no Campo de São Cristóvão, n.º 138, 2º andar, São Cristóvão/RJ, CEP: 20.921-904, representado pelo Presidente, **RENATO JORDÃO BUSSIERE**, Id. Funcional n.º 51393204, brasileiro, [REDACTED] e do outro lado a **RÁDIO ROQUETTE-PINTO**, doravante denominada **RRP**, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil inscrita no CNPJ n.º 03.161.283/0001-41, sediada na Av. Erasmo Braga, 118 – 11º andar - Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20.020-000, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **FERNANDO CESAR DO VALE NOGUEIRA**, Id. Funcional n.º 617556-2, [REDACTED]

CONSIDERANDO a necessidade da RRP, de auxílio técnico especializado para o desenvolvimento de Projeto Executivo, para posterior contratação de mão de obra especializada, visando a realização da Reforma Geral da Rádio Roquette-Pinto.

CONSIDERANDO a experiência adquirida pelo IEEA no desenvolvimento de projetos de engenharia relativos a obras e serviços públicos ao longo de mais de 30 anos desde a sua criação, e o grau de especialização do seu corpo técnico, composto por engenheiros civis, engenheiros químicos, engenheiros agrimensores, engenheiros operacionais, arquitetos, geólogos e geógrafos;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao IEEA pelo Decreto Estadual n.º 16.108, de 30 de novembro de 1990 e pela Lei Estadual n.º 1.733, de 1 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o interesse mútuo das entidades partícipes para a conjugação de esforços na busca de soluções que possibilitem o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros para o

desenvolvimento de projetos na área de engenharia e arquitetura;

As partes acima identificadas têm entre si acordado, e por meio deste instrumento, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a RRP e o IEEA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, para o desenvolvimento de projeto de arquitetura e projeto de segurança contra incêndio e pânico, juntamente com demais documentos cabíveis ao escopo do IEEA que se façam necessários para a Elaboração de Projeto Executivo referente a Reforma Geral da Rádio Roquette-Pinto, localizada na Av. Erasmo Braga, 118, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas a serem alcançadas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto serão estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado pelo IEEA, que será encaminhado a RRP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os termos do Plano de Trabalho serão ajustados e aprovados pela RRP e pelo IEEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os ajustes no projeto que porventura venham a ser identificados e propostos durante a execução, seja pela RRP ou pelo IEEA, resultarão obrigatoriamente na revisão do Plano de Trabalho, objeto central do presente instrumento, estando previamente aprovados pela RRP e pela área técnica responsável do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado pelos setores técnicos da RRP e do IEEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEEA

- a) Formular o Plano de Trabalho e definir sequencialmente as atividades relacionadas ao projeto;
- b) Designar dentre o seu quadro técnico, profissionais capacitados para responsabilizar-se pelo desenvolvimento do projeto;
- c) Realizar vistorias no local de realização dos serviços de reforma/adaptação para o levantamento das necessidades e a elaboração de relatórios técnicos e documentos gráficos necessários para o desenvolvimento do projeto;
- d) Informar à RRP, qualquer fato verificado durante os levantamentos realizados, que possam configurar obstáculo para a execução do projeto, bem como propor soluções para a sua transposição, de modo a atender ao interesse público;
- e) Buscar soluções, técnicas e métodos construtivos que contribuam para a gestão eficiente de recursos ambientais, a redução dos impactos ambientais, a maior durabilidade dos sistemas e a redução de custos com manutenção;

- f) Propor adequações ao planejamento, dentro das possibilidades, de cunho técnico, visando melhorias e eficiência ao projeto;
- g) Desenvolver o projeto básico, bem como os demais documentos escritos e gráficos que orientam e compõem os projetos técnicos necessários à realização de licitação pública, de acordo com as normas técnicas brasileiras e a legislação vigentes aplicáveis à espécie;
- h) Providenciar, junto à entidade profissional competente, a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica dos projetos elaborados;
- i) Prestar informações à RRP, sempre que solicitado, sobre os trabalhos desenvolvidos;
- j) Sujeitar os projetos e documentos técnicos elaborados a aprovação da RRP;
- k) Atender aos parâmetros estabelecidos, consoante a legislação específica referente aos projetos elaborados, a partir da data de início de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RRP

- a) Fornecer ao IEEA, informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento do projeto durante todas as fases de execução, bem como a última versão dos documentos técnicos elaborados, para que possam ser analisados e complementados;
- b) Facilitar a execução das atividades relacionadas ao projeto;
- c) Analisar e aprovar os documentos técnicos elaborados e apresentados pelo IEEA, manifestando-se tecnicamente sobre o seu conteúdo;
- d) Atender as eventuais necessidades de manifestação técnica no tocante ao projeto;
- e) Responsabilizar-se pelo licenciamento do projeto elaborado junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes realizarão vistorias conjuntas ao local de execução da reforma para conhecimento prévio das necessidades do projeto e reuniões de alinhamento periódicas para troca de informações relevantes e acompanhamento das atividades desenvolvidas em cada fase do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Ficam as partes responsáveis por designar técnicos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, no prazo de 10 dias úteis, da celebração do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis pelo acompanhamento do termo de cooperação técnica deverão dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a sua execução e dar ciências as autoridades competentes acerca das providências que se demonstrarem cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pelo acompanhamento do termo de cooperação técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do seu objeto, indicando o que for necessário para a regularização das inconformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a cargo da RRP, disponibilizar quando necessário o transporte dos técnicos, quando os mesmos precisarem fazer vistorias/levantamento in loco no Rádio Roquette-Pinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A RRP, se responsabilizará pelo pagamento da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT das atividades e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado e alterado mediante interesse e aprovação prévia dos partícipes, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com a devida justificativa, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO

A rescisão ou a resilição deste termo de cooperação técnica poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, permanecendo a responsabilidade pelo cumprimento das metas estabelecidas e iniciadas antes do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser providenciada pela RRP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, assinadas eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2023

RENATO JORDÃO BUSSIERE

Presidente do IEEA
Id. Funcional n.º 51393204

FERNANDO CESAR DO VALE NOGUEIRA

Diretor Presidente da RRP
Id. Funcional n.º 617556-2

Testemunhas

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zamboni de Almeida, Assessor**, em 09/11/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar do Vale Nogueira, Diretor-Presidente**, em 10/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordao Bussiere, Presidente**, em 21/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63071572** e o código CRC **52247A40**.